



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018  
PROCESSO Nº 50500.146398/2018-02  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A  
VECTOR PROJETOS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, senhor MARIO RODRIGUES JUNIOR, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018 e, de outro lado, a VECTOR PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 56.470.370/0001-47, localizada Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 10º andar, cjs. 103/104, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada pelo senhor WERNER BILFINGER, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 115.144.408-14, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.146398/2018-02, de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso III, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, bem como na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar serviço de consultoria de engenharia civil geotécnica e estrutural, e geologia, com características de investigação forense do acidente ocorrido na Rodovia BR-040/RJ, no km 81+600, pista sentido Rio de Janeiro, localidade de Petrópolis/RJ, desenvolvendo estudos relacionados ao acidente que embasem o diagnóstico a ser perseguido, bem como realizar análise crítica aos estudos equivalentes desenvolvidos pela concessionária e eventualmente por outros agentes, nos termos do Projeto Básico da contratação.

1.2 É parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Projeto Básico inserido no processo de contratação.



M3

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 Este instrumento é celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso III, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, devidamente ratificado pelo Diretor-Geral da ANTT, em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50500.146398/2018-02.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, com início na data de 27/08/2018 e encerramento em 27/11/2019, podendo ser prorrogado para fins de conclusão das entregas, nos termos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2 A possibilidade de prorrogação deverá ocorrer no interesse da Administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevisíveis, e ainda, no caso decorrente de culpa exclusiva da contratada, consoante hipóteses no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2.1 A prorrogação da vigência contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada não afasta a aplicação das sanções pertinentes pelo atraso na execução contratual.

3.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O prazo total de execução do programa será de até 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Serviço que será emitida.

4.2 O objeto contemplará 3 produtos, sendo que o Produto 01 será realizado em 3 (três) meses, e os outros dois produtos ocorrerão por demanda, serão pagos após ateste dos relatórios e conforme valores constantes da planilha orçamentária mencionada no subitem 4.13.

4.3 A execução dos serviços e seu recebimento ocorrerá de acordo com o disposto no item 6 do Projeto Básico.

4.4 Para cada relatório a ANTT emitirá respectiva Ordem de Serviço, que detalhará a demanda e estipulará o prazo de realização da atividade e entrega dos produtos/relatórios.

4.5 Quando os relatórios forem concluídos, caberá à Contratada encaminhar versão provisória do relatório à fiscalização a qual competirá, no prazo de até 10

(dez) dias úteis, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, para fins de recebimento provisório.

4.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, alterar, complementar os relatórios ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o relatório, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas. A Contratada terá no máximo 10 (dez) dias para apresentar a revisão do relatório com o pleno atendimento dos apontamentos da fiscalização.

4.7 Uma vez sanadas todas as pendências, o fiscal do contrato atestará a entrega do relatório e prosseguirá com o procedimento de medição e pagamento. Para fins de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, se emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" do relatório que será lavrado, em até 5 (cinco) dias úteis após sua entrega.

4.8 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.9 O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

4.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.7 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

4.11 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.13 O seguinte cronograma de execução dos objetos constantes do programa poderá ser alterado de comum acordo entre Contratante e Contratada. Destacando que os Produtos 02 e 03 somente ocorrerão mediante demanda da

ANTT, com a respectiva emissão de Ordem de Serviço, que inclusive, fixará os prazos para realização das atividades de entrega dos relatórios.

## CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Fases	mês 01		mês 02		mês 03		mês 04		mês 05		mês 06		mês 07		mês 08		mês 09		mês 10		mês 11		mês 12		Total
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
Relatório Técnico sobre a Subsidência	25%	118.429,62	25%	118.429,62	50%	236.859,24																			473.718,49
Relatório de Apoio Técnico a Requisições	conforme demanda - valor por demanda R\$ 17.925,33 - máximo de 12 produtos																								215.103,96
Relatório Complementar de Apoio Técnico	conforme demanda - valor por demanda R\$ 48.201,36 - máximo de 6 produtos																								289.208,16
Total																									978.030,61

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT**

- 5.1 Fornecer todo o material disponível para a realização do trabalho.
- 5.2 Indicar os fiscais responsáveis pela fiscalização do contrato a ser celebrado pela instituição apresentada e a Agência.
- 5.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e produtos fornecidos.
- 5.4 Observar para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para contratação.
- 5.5 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução contratual.
- 5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA prestadora dos serviços solicitar, com relação ao objeto deste contrato.
- 5.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 5.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, Projeto Básico e na proposta comercial apresentada.
- 5.9 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e TST (CNDT) antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços.
- 5.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2 Oferecer os profissionais adequados para o cumprimento do objeto da contratação, garantindo que os profissionais da equipe identificados e utilizados

como elemento para justificação da contratação participem pessoal e diretamente na execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.3 Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e faturamento individualizado, conforme previsto em forma de pagamento.

6.4 Após a realização de cada serviço, a CONTRATADA deverá enviar os documentos relativos à comprovação e liquidação da despesa.

6.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ANTT ou a terceiros.

6.6 Relatar à Administração Pública toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

6.7 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações.

6.8 No caso de inexecução parcial, os valores deverão ser devolvidos de forma proporcional ao descumprimento.

6.9 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato.

6.10 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANTT.

6.11 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.12 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.13 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços.

6.14 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, com estrita observância à legislação vigente e à qualidade dos serviços prestados.

6.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos tempos previstos.

6.16 Apoiar a ANTT perante a solicitação de informações e esclarecimentos realizados por agentes externos à ANTT, atendendo às solicitações nos tempos previstos, inclusive com exposição oral, caso necessário.

6.17 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.

6.18 Providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

6.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar os pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.23 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

6.23.1 Orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.23.2 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo.

6.24 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

6.24.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.24.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.24.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.24.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6.24.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



6.25 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros-equívocos no dimensionamento da proposta.

6.26 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.27 Ceder o direito de propriedade intelectual e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

6.28 Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 978.030,61 (novecentos e setenta e oito mil, trinta reais e sessenta e um centavos), sendo:

ORÇAMENTO REFERENCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTDADE.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Relatório Técnico sobre a Subsistência	ud	1,00	473.718,49	473.718,49
2	Relatório de Apoio Técnico a Requisições	ud	12,00	17.925,33	215.103,96
3	Relatório Complementar de Apoio Técnico	ud	6,00	48.201,36	289.208,16
<b>VALOR DO PRODUTO</b>					<b>978.030,61</b>

7.2 O pagamento será realizado conforme Cláusula Décima Primeira, após a validação por parte da ANTT e atesto do fiscal.

7.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Consultoria utilizado pelo DNIT, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, conforme item 13 do Projeto Básico desta contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do serviço, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018 a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a classificação orçamentária: PTRES nº 109834 – Elemento de Despesa nº 339035  
- Fonte de Recurso nº 0250392500



8.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE 801010 de 20 agosto 2018, no valor de R\$ 978.030,61.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Os fiscais deverão atestar as notas fiscais, de acordo com os serviços prestados à Agência, sendo responsáveis pelos atestos nas notas para subsequentes pagamentos.

9.4 Para que seja realizado o atesto pelo fiscal, é necessário que este verifique a documentação devida pela CONTRATADA.

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- 10.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.5.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.5.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento ocorrerá conforme cronograma físico financeiro em anexo a este Contrato.

11.2 Estão previstos 3 tipos de produtos, sendo que os Produtos 02 e 03 somente serão executadas mediante demanda da ANTT.

11.3 Os valores dos produtos são:

11.3.1 Produto 01: Relatório Técnico sobre a Subsidência

Será executada em 3 (três meses) no valor de R\$ 473.718,49, que serão pagos em 03 parcelas (25% no primeiro mês, 25% no segundo mês e 50% no terceiro mês);

11.3.2 Produto 02: Relatório de Apoio Técnico a Requisições

Este produto somente ocorrerá mediante demanda e emissão de "OS", sendo previsto 12 produtos durante o contrato no valor unitário de R\$ 17.925,33, totalizando R\$ 215.103,96;

11.3.3 Produto 03: Relatório Complementar de Apoio Técnico

Este produto somente ocorrerá mediante demanda e emissão de "OS", sendo previsto 6 produtos durante o contrato no valor unitário de R\$ 48.201,36, totalizando R\$ 289.208,16;

11.4 Desta forma, a previsão total do contrato é de R\$ 978.030,61 (novecentos e setenta e oito mil, trinta reais e sessenta e um centavos).

11.5 Após o desenvolvimento das atividades ou entrega de produto como forma de validação dos serviços, e ao final de cada mês após a entrega da nota fiscal referente aos serviços no período, ocorrerá o pagamento em até 30 dias após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", sendo efetuada, se for o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1234, de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.7 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.8 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.9 No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.10 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

11.11 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.14 Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.15 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

11.19 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.24 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

11.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

11.25.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.25.2 Quanto ao Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2013, e legislação municipal aplicável.

11.26 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 29.340,92 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em uma das seguintes modalidades:

- 12.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 12.1.2 seguro-garantia;
- 12.1.3 fiança bancária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 O pessoal designado pela CONTRATADA para participar da execução do presente contrato não terá com a CONTRATANTE qualquer relação de natureza empregatícia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

17.2 Eventuais alterações que impliquem em modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto contratual deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação.

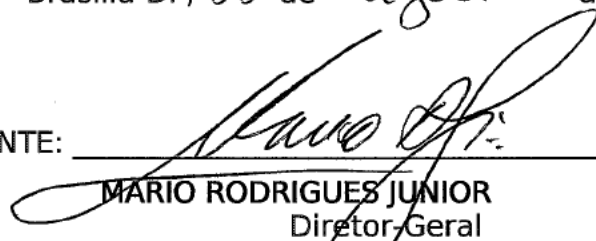
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2018.

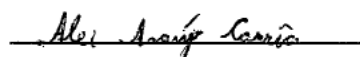
PELA CONTRATANTE:

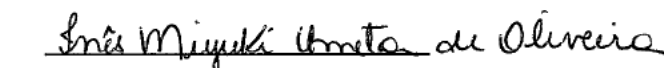
  
MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

  
WERNER BILFINGER

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Alex Araujo Correa  
CPF: CPF nº [REDACTED]  
RG: RG nº [REDACTED]

  
Nome: Inês Miyuki Umeta de Oliveira  
CPF: CPF: [REDACTED]  
RG: RG: [REDACTED]



## ANEXO I – Cronograma Físico-Financeiro

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Fases	mês 01		mês 02		mês 03		mês 04		mês 05		mês 06		mês 07		mês 08		mês 09		mês 10		mês 11		mês 12		Total
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
Relatório Técnico sobre a Subsistência	25%	118.429,62	25%	118.429,62	50%	236.859,24																			473.718,49
Relatório de Apoio Técnico a Requisições	conforme demanda - valor por demana R\$ 17.925,33 - máximo de 12 produtos																								215.103,96
Relatório Complementar de Apoio Técnico	conforme demanda - valor por demana R\$ 48.201,36- máximo de 6 produtos																								289.208,36
<b>Total</b>																									<b>978.030,61</b>